

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1096/2026

31 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE IRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO GOMES DA SILVA NETO, Prefeito de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas físicas, proprietárias ou possuidoras de imóveis residenciais, portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de Iracema.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo será concedida ao imóvel utilizado como residência pelo portador de câncer, sendo extensível ao cônjuge ou dependente, desde que comprovada a convivência e a dependência econômica.

§ 2º A isenção será concedida a apenas um imóvel por beneficiário, devendo ser este o único de sua propriedade e destinado exclusivamente para sua moradia.

Art. 2º Para a obtenção da isenção prevista no artigo anterior, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, anualmente, até 31 de dezembro do ano anterior a pretensa isenção os seguintes documentos:

I - Laudo médico oficial com data de até 02 (dois) anos que comprove o diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por instituição pública ou particular, reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Documentação que comprove a titularidade do imóvel ou a posse legítima do mesmo, bem como a destinação do imóvel para residência própria;

III - Outros documentos que a Administração Municipal entender necessários para a análise do pedido.

Art. 3º A isenção do IPTU será válida por um ano, sendo obrigatória a renovação do benefício mediante novo requerimento e apresentação da documentação atualizada, caso se faça necessário.

Art. 4º O benefício de isenção será suspenso caso o imóvel deixe de ser utilizado como residência do portador de neoplasia maligna ou caso o proprietário venha a ter residência em outro imóvel no município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

CELSO
GOMES DA
SILVA
NETO:261591
71372

Assinado de forma
digital por CELSO
GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
Dados: 2026.03.31
12:50:17 -03'00'

CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito de Iracema